



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.953/2021, de 13 de setembro de 2021.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Alto Paraíso de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARCUS ADILSON RINCO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 9.848/2021, que estabelece o protocolo de funcionamento das atividades econômicas no estado de Goiás;

CONSIDERANDO os Protocolos Gerais e Específicos para Funcionamento de Atividades Econômicas Durante a Pandemia de Covid-19 em Goiás;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no município de Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.952/2021, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos normativos atinentes às restrições e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este decreto.

Art. 2º Ficam suspensos:

I – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

II – velórios de indivíduos cuja causa do óbito seja COVID-19.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos públicos ou particulares, desde que apresentado plano de realização do evento ao Poder Público Municipal, respeitando lotação máxima 30% de capacidade do espaço e seguimento rigoroso dos protocolos de segurança disponíveis na seguinte página eletrônica:
https://www.saude.go.gov.br/files//banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%2012%20%E2%80%9393%20Eventos.pdf

Art. 4º As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II – disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepções, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas etc.);

III – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV – desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V – disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI – manter os locais de circulação e as áreas comuns com os sistemas de ar– condicionado limpos (filtros e dutos);

VII – manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que for possível;

VIII – garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, sempre prezando pela utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs que impeçam a contaminação pela COVID– 19;

IX – nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 1 (um) metro entre os usuários;

b) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X – fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI – evitar reuniões de trabalho presenciais, e caso necessário sejam seguidos os protocolos disponíveis em: <https://www.saude.go.gov.br/coronavirus/protocolos-de-abertura>;

XII – estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII – sempre que possível, adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV – adotar medidas laborais que prezem pela segurança, de preferência que não envolvam contato direto com o público, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV – fornecer orientações impressas aos funcionários quanto:

a) à higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;

b) ao uso de máscara de proteção facial e com a higienização das mãos sempre tocar qualquer objeto de uso compartilhado; e

c) a evitar tocar os olhos, o nariz ou a boca após tossir, espirrar ou após contato com superfícies;

XVI – garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e conforme as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, em relação às quais se devem observar especialmente:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para a avaliação e a investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno do funcionário afastado ao trabalho nos termos da alínea “a” deste inciso, deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, também deve ser considerado também o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse) , ou apresentar resultado negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, com o devido uso de máscara; e

c) a notificação à Vigilância Epidemiológica Municipal, por meio dos Telefones: (62) 3446-1169 / (62) 3446-1074, ou pelo e-mail: vigep.abasica@gmail.com em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19;

XVII – observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII – estabelecer isolamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; ou, apresentação do comprovante de vacinação;

XIX – implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo próximo ao estabelecimento.

Capítulo II

Do funcionamento das atividades econômicas e não econômicas em geral

Art. 5º As atividades econômicas e não econômicas do Município de Alto Paraíso de Goiás poderão funcionar das 6h00min às 02h00min, com seguimentos rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades):

§ 1º: Não haverá tolerância para funcionamento além do horário estabelecido no *caput*, devendo estar encerradas as atividades às 02h00min, sem movimentação de consumidores ou de funcionários.

§ 2º: O horário estabelecido no *caput* aplica-se para todas as atividades econômicas e não econômicas do município, exceto as consideradas essenciais.

Art. 6º Ficam limitadas a **lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade**, com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança:

- I – instituições religiosas;
- II – salões de beleza;
- III – academias de musculação;
- IV – centros comerciais e congêneres;

Parágrafo único: O desrespeito ao percentual de lotação máxima implicará em aplicação de multa e interdição nos termos da Lei Estadual 16.140/2007.

Capítulo III

Dos restaurantes e congêneres, meios de hospedagem e atrativos turísticos

Art. 7º Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres poderão funcionar, das 6h00min às 02h00min, observada **lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas**, com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



§ 1º: O desrespeito ao percentual de lotação máxima implicará em aplicação de multa e interdição nos termos da Lei Estadual 16.140/2007, bem como encaminhamento do proprietário/sócio administrador à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela prática do crime contido no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º: Os estabelecimentos listados no *caput* poderão utilizar recursos de música ao vivo até às 02h00min, sendo vedadas apresentações musicais ou utilização de caixas de som no passeio público (calçadas).

§ 3º: Os proprietários deverão zelar para que não haja aglomeração no interior do estabelecimento, bem como para que não haja dança e outros meios de contato físico entre os consumidores, sob pena de multa e interdição, bem como encaminhamento à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela prática do crime contido no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 4º: Fica proibido atendimento de consumidores que não estejam sentados, em acordo com a determinação do *caput*, exceto a venda em regime de pegue e leve (*take out*).

Art. 8º Hotéis, pousadas, campings, casas de temporada e correlatos poderão funcionar **com sua capacidade de carga completa, não sendo permitida abertura de unidades habitacionais e leitos extras em razão do preenchimento da totalidade das vagas**, e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

Art. 9º Atrativos turísticos: poderão funcionar **com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de capacidade** e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

§ 1º: Os estabelecimentos listados no *caput* que ainda não apresentaram o Plano de Gestão do Atrativo Turístico – PGAT deverão, sob pena de interrupção de seu funcionamento, encaminhar requerimento ao Poder Público Municipal dispondo sobre sua aptidão para respeitar as restrições indicadas no Decreto em vigor e se comprometendo a apresentar o PGAT no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto, perante o setor Protocolo na Prefeitura Municipal.

§ 2º: Os atrativos deverão manter em suas recepções documento que contenha demonstrativo de capacidade de carga, bem como lista de usuários que estejam no local, devendo tais dados serem fornecidos para a fiscalização municipal sempre que solicitado, possibilitando o acompanhamento do percentual de lotação máxima.

§ 3º: Fica recomendado aos atrativos turísticos que trabalhem com visitação de forma rotativa, indicando período máximo de permanência em suas dependências e áreas naturais, evitando que sejam formadas aglomerações na propriedade.

§ 4º: O desrespeito ao percentual de lotação máxima implicará em aplicação de multa e interdição nos termos da Lei Estadual 16.140/2007.

§ 5º: O Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros se submeterá aos dispositivos federais aptos a regular sua forma operação.

Capítulo IV

Das aulas nas instituições de ensino públicas e privadas

Art. 10. As aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal seguirão as disposições do Decreto Municipal n. 1.952/2021.

Art. 11. As aulas nas instituições de ensino privadas deverão observar as notas técnicas e demais atos normativos editados pela Secretaria de Estado da Saúde e seguimento rigoroso dos protocolos estabelecidos pelo autoridade sanitária municipal, bem como daqueles disponíveis na página eletrônica:

https://www.saude.go.gov.br/files//banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20Presenciais%20nas%20Institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Ensino%20-%20Julho%202021.pdf

Capítulo V

Das atividades essenciais

Art. 12. Não se aplicam restrições acerca do horário de funcionamento às atividades consideradas essenciais nos termos do § 1º deste artigo.

§ 1º: Para este Decreto, são considerados essenciais:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- I – farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde;
- II – cemitérios e serviços funerários;
- III – distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
- IV – hospitais veterinários e clínicas veterinárias;
- V – produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
- VI – estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- VII – atividades econômicas de informação e comunicação;
- VIII – segurança privada;
- IX – empresas do sistema de transporte coletivo e privado, inclusive as empresas de aplicativos e as transportadoras;
- X – empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
- XI – hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para tratamento de saúde, e fica autorizado o uso dos restaurantes desses estabelecimentos exclusivamente pelos hóspedes referenciados;
- XII – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIII – obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares;
- XIV – transporte rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;
- XV – estágios, internatos e atividades laboratoriais da área da saúde; e

XVI – comercialização de gêneros alimentícios mediante entrega (*delivery*).

XVII – Supermercados e congêneres, feiras de hortifrutigranjeiros, panificadoras, açougues, mercearias e congêneres, exceto as lojas de conveniência.

§ 2º: Não será permitido o consumo de alimentos e/ou bebidas no interior dos supermercados, mercearias e açougues.

§ 3º: As feiras de hortifrutigranjeiros poderão utilizar recursos de música ao vivo desde que separem local específico para este fim, sendo de responsabilidade dos organizadores da feira coibir aglomerações, sob pena de interdição, sendo vedada utilização de caixas de som ou apresentações musicais no passeio público (calçadas).

Capítulo VI

Das demais proibições

Art. 13. Fica proibida a utilização de recursos de som automotivo, seja para realização de eventos, seja para circulação em vias públicas.

§ 1º: O desrespeito à determinação do *caput* implicará em aplicação de multa e retenção do veículo nos termos do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º: É permitida a utilização de recursos de som automotivo tão somente para atividade profissional de divulgação e propaganda.

Capítulo VII

Das praças esportivas

Art. 14. Fica permitido o uso dos espaços de prática esportiva municipal (Estádio, Ginásio de Esportes, Quadras Poliesportivas e Campo de Futebol Society) para treinamentos e competições condicionadas ao seguimento protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), mediante horário previamente agendado, sendo permitida a presença de público nas arquibancadas com limitação de 30% da capacidade.

§ 1º: O horário previamente agendado que dispõe o *caput*, seguirá o seguinte protocolo:

- a) O interessado deverá entrar em contato com a superintendência de esportes pelo WhatsApp (62) 9.9639-8313, para consulta dos horários disponíveis para prática esportiva no estádio, ginásio, quadras poliesportivas ou campo de futebol society;
- b) Em caso de dificuldades na utilização do espaço, em razão de público ou desrespeito às normas, o responsável poderá solicitar o apoio da Polícia Militar pelo número 190, ou da Vigilância Sanitária pelos números (62) 98558-3291 / (62) 3446-2156.

§ 2º: Fica vedada a utilização do Estádio Municipal, Ginásio de Esportes, Campo de Futebol de Society e Quadras Poliesportivas do Município para fins diversos da prática de atividade física, não sendo permitido o uso de tais espaços para eventos festivos ou recursos de som automotivo.

Capítulo VIII

Das medidas de fiscalização

Art. 15. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, **fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial**, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, **sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e encaminhamento à Delegacia de Polícia.**

Art. 16. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste Decreto, bem como violação do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio dos telefones (62) 98558-3291 / (62) 3446-2156 da Vigilância Sanitária, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

§ 2º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização da Vigilância Sanitária, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140/2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, bem como encaminhamento do infrator à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Capítulo IX

Das disposições Finais

Art. 17. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, funcionarão em dias úteis, das 7h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, podendo ainda, preferencialmente, a população valer-se dos meios digitais/eletrônicos abaixo identificados para atendimento:

I - e-SIC presente no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altoparaiso.go.gov.br).

II - e-mail's institucionais:

- a)** Protocolo - protocolo@altoparaiso.go.gov.br;
- b)** Gabinete do Prefeito - gabinete@altoparaiso.go.gov.br;
- c)** Procuradoria Jurídica do Município - juridico@altoparaiso.go.gov.br;
- d)** Secretaria Municipal de Administração e Finanças - saf@altoparaiso.go.gov.br;
- d.1)** Superintendência de Licitações - licitacao@altoparaiso.go.gov.br;
- d.2)** Assessoria de Arrecadação e Tributos - coletoria@altoparaiso.go.gov.br;
- d.3)** Assessoria de Recursos Humanos- recursoshumanos@altoparaiso.go.gov.br;
- e)** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - saude@altoparaiso.go.gov.br;
- f)** Secretaria Municipal de Educação - educacao@altoparaiso.go.gov.br;
- g)** Secretaria Mun. da Rede de Prot. Social -assistenciasocial@altoparaiso.go.gov.br;
- g.1)** CRAS - coordenacaocras@altoparaiso.go.gov.br;
- h)** Secretaria Mun. de Meio Amb. e Agric. Sust.- meioambiente@altoparaiso.go.gov.br;
- i)** Secretaria Mun. de Turismo e Desenv. Econômico- turismo@altoparaiso.go.gov.br;
- j)** Secretaria Mun. de Transp., Obras e Serv. Urbanos- obras@altoparaiso.go.gov.br;
- k)** Secretaria Municipal de Previdência Própria- paraiso.prev@altoparaiso.go.gov.br;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 18. As disposições constantes neste Decreto podem ser alteradas a depender da situação epidemiológica municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho, revogando as disposições em contrário.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2021.

Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade.
Data supra.